



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA PRÉVIA

No: 227/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: TORRE EMPREENDIMIENTOS RURAL E CONSTRUÇOES LTDA

C.N.P.J / CPF: 34405597000257

ATIVIDADE LICENCIADA: POLO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS ITACANEMA

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: POV. TABOCA, ZONA RURAL, NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A DESENVOLVER ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença aprova a concepção e localização do Polo de Gerenciamento de Resíduos Itacanema e autoriza a elaboração do seu projeto executivo em uma área de 53,5 ha, localizada no município de Nossa Senhora do Socorro, conforme memorial descritivo, com dados georreferenciados, contidos na Planta de Localização dos Furos de Sondagem, folha nº. 2209, do processo 2011-006936/TEC/LP-0267.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº. 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhadas cópias das publicações à Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença Prévia, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento, após a liberação pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto.
5. O Projeto Executivo (dimensionamento e detalhes construtivos) do empreendimento, bem como, dos sistemas de tratamento e disposição final de efluentes (líquidos, gasosos e sólidos) e drenagem de águas pluviais deverão obedecer às normas específicas, a legislação ambiental em vigor e os seguintes critérios:
 - Obedecer a distância mínima de 500m do limite mais próximo do núcleo populacional;
 - O sistema de drenagem pluvial deverá ser projetado de forma a garantir o fluxo natural das

águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros);

- Os sistemas de tratamento dos efluentes gerados deverão ter concepção e eficiência adequadas, de forma a atender as condições locais de lançamento, de acordo com a legislação específica.

6. A empresa, quando da solicitação da Licença de Instalação, deverá apresentar:

6.1. Projeto executivo do Polo de Gerenciamento de Resíduos Itacanema, com memorial e representações gráficas, contendo:

- memorial descritivo e análises comprovando a adequação do solo existente na área aos diversos usos do Polo de Gerenciamento de Resíduos Itacanema;
- detalhamento do sistema de drenagem sub-superficial;
- detalhamento do sistema de impermeabilização do solo incluindo os procedimentos e estruturas a serem adotados nos taludes decorrentes dos cortes do terreno;
- detalhamento do sistema de drenagem de líquido percolado incluindo os procedimentos a serem adotados nas laterais do terreno onde serão procedidos cortes para construção do aterro sanitário;
- detalhamento do sistema de tratamento dos líquidos percolados, com descrição das alternativas de reuso para o efluente tratado;
- detalhamento do sistema de drenagem de águas pluviais;
- detalhamento do sistema de cobertura das valas de disposição final de resíduos sólidos (cobertura operacional e cobertura definitiva no encerramento);
- perfil construtivo dos poços para o monitoramento das águas subterrâneas.

6.2. Análise da estabilidade dos taludes, levando em consideração a altura de cada célula e a inclinação dos taludes (recomendada 1:2), além do dimensionamento das bermas.

6.3. Atestado de viabilidade técnica da concessionária de água.

6.4. Definição e caracterização do material de empréstimo para cobertura diária e definitiva, tendo em vista a plasticidade apresentada pelo material proveniente da escavação das células.

6.5. Estudo de Análise de Risco – EAR e Plano de Gerenciamento de Risco.

6.6. Estabelecimento da profundidade da superfície inferior do aterro e a altura de cada célula, respeitando uma espessura mínima de aproximadamente 2,50m de material impermeável e insaturado, acima do lençol freático ou de rochas carbonáticas.

6.7. Laudo de sondagem rotativa, com recuperação testemunhal até a profundidade mínima de 15m, nos locais de ocorrências de rochas carbonáticas e/ou horizontes permeáveis, especificamente no furo de sondagem SP-04, localizado na célula 04, de maneira a delimitar as interfaces/limites das formações calcárias.

6.8. Laudo de prospecção espeleológica da área de influência direta do empreendimento, em atendimento ao Decreto nº. 6.640/08 e Resolução Conama nº. 347/04. No caso de confirmação da existência de cavidades naturais subterrâneas, deverá ser realizada a sua topografia interna.

6.9. Parecer Condicional do Comando da Aeronáutica – COMAER em atendimento ao que dispõe o item 4.2.6.2 alínea “b” e “Nota 2” do Plano Básico de Gerenciamento do Risco Aviário – PCA 3-2 do COMAER.

6.10. Outorga de direito de uso de recursos hídricos, quando couber.

6.11. Planta de locação dos poços de monitoramento.

6.12. Projeto do cinturão verde com detalhamento da localização e do tipo de vegetação com capacidade de crescimento adequada para assumir a função de barreira vegetal necessária às características do empreendimento.

6.13. Projeto de implantação das medidas mitigadoras para geração de odores, contemplando cronograma de execução.

6.14. Projeto de implantação das medidas mitigadoras para à emissão de ruído nas fases de instalação e operação do empreendimento, contemplando cronograma de execução.

6.15. Proposta de medidas compensatórias a serem avaliadas conjuntamente pela Adema e Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, em atendimento ao Parecer Técnico nº. 072/2012 do IPHAN.

6.16. Detalhamento dos programas abaixo relacionados, contemplando forma e cronograma

de execução:

- capacitação das comunidades no entorno do empreendimento;
- comunicação social;
- controle da poluição;
- educação ambiental;
- educação sexual;
- gerenciamento de efluentes, líquidos, sólidos e gasosos;
- monitoramento dos poços e dos recalques do maciço de resíduos;
- monitoramento das emissões atmosféricas e da qualidade do ar;
- monitoramento das emissões sonoras e níveis de ruído no entorno do empreendimento;
- remoção da vegetação;
- resgate de fauna.

6.17. Detalhamento dos planos abaixo relacionados, contemplando forma e cronograma de execução:

- controle de drenagem de erosão;
- controle da qualidade da água;
- contingência e de ação de emergência;
- controle ambiental do canteiro de obras;
- encerramento do Aterro Sanitário;
- recuperação de área degradada.

7. A empresa deverá protocolar em separado e antes do pedido de licença de Instalação o pedido de Supressão de Vegetação em procedimento administrativo autônomo, apresentando além da documentação pertinente, os seguintes documentos:
 - Mapa georreferenciado da área contemplando a vegetação existente e a quantificação da vegetação a ser suprimida;
 - Inventário florestal atestando o estágio da vegetação a ser suprimida;
 - Plano de recomposição vegetal de uma área equivalente à área a ser suprimida com cronograma de execução e ART do responsável pela elaboração e execução do referido plano.
8. No que diz respeito aos impactos ambientais sobre a Floresta Nacional de Ibura, o empreendedor deverá cumprir as condicionantes gerais estabelecidas na Autorização nº. 022/2012-CR6 – Autorização Corretiva expedida pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.
9. A empresa, quando da elaboração dos planos e programas relacionados ao meio sócio econômico, deverá atender as orientações estabelecidas no Parecer Técnico da Consultoria.
10. A empresa, quando da elaboração do projeto executivo, deverá manter fora de qualquer intervenção às áreas de preservação permanente conforme preconiza o Código Florestal – Lei nº. 12.651/12 e Resoluções Conama nº. 302/02 e nº. 303/02.
11. A empresa será responsabilizada civil, administrativa e penalmente, conforme disposto na Lei Federal de Crimes Ambientais nº. 9.605/98 e Decreto Federal nº. 6.514/08, por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
12. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Municipal, Estadual e Federal com jurisdição na área.
13. O não cumprimento das condições estabelecidas sujeitará o infrator à aplicação das sanções previstas na legislação ambiental vigente.
14. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 22:51:53 do dia 23/01/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2011-006936/TEC/LP-0267 e Parecer Técnico PT-8598/2013-8612

Válida até 23/01/2014

Código de controle da licença: 012b119b00847e58b97c1c802df722a5

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.